

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E DE OUTRO MUNICIPIO ANTONINA, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DAS INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR, SITUADO NO MUNICIPIO ANTONINA.

TERMO Nº 4600029532

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada pelo Superintendente de **PROJETOS ESPECIAIS DA DISTRIBUIÇÃO, SERGIO ISIDORO CANESTRARO MILANI**, portador do RG nº 6.268.351-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 033.951.279-23 e pelo Superintendente de **GESTÃO EMPRESARIAL DA DISTRIBUIÇÃO, DIEGO AUGUSTO CORREA**, portador do RG nº 5.404.747-9 SESP/PR e inscrito no CPF nº 026.392.189-13, doravante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, e o(a) **MUNICIPIO ANTONINA**, pessoa jurídica De Direito Público, com sede na Cidade de ANTONINA, Estado do Paraná, na R XV DE NOVEMBRO, 150, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 76.022.516/0001-07, neste ato representada por seu **PREFEITO, JOSE PAULO VIEIRA AZIM**, portador(a) do RG nº 37349585 e inscrito(a) no CPF sob nº 584.032.649-68, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO

- Que a realização de investimentos em eficiência energética se constitui em uma obrigação do concessionário do serviço público federal de energia, como é o caso da **COPEL DIS**, que é obrigado a aplicar uma parcela de sua receita na realização de ações de eficiência energética, por força das disposições legais contempladas na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, na Resolução Aneel nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 e suas atualizações bem como no contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica firmado com Poder Concedente.
- Que as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do CONSUMIDOR, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **COPEL DIS**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.
- Que o projeto foi selecionado por meio da **CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 008/2023**, tendo seu resultado sido publicado no site oficial da Copel.
- As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 920/2021, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **COPEL DIS**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dos recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética

- PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica como **Iluminação Pública**, nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto que integra o ANEXO II, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Os benefícios a serem atingidos pelas **PARTES** com a assinatura do presente contrato são os seguintes:

- 1.1. Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- 1.2. Para a **COPEL DIS**: a busca permanente da conscientização do consumidor quanto ao uso racional da energia elétrica.
- 1.3. Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O valor global do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de **R\$1.884.506,06**.

ITENS DE CUSTO	VALORES	
	PEE COPEL	CONSUMIDOR e/ ou TERCEIROS
I. Diagnóstico energético	R\$49.353,75	R\$ -
I. Materiais e equipamentos	R\$1.303.023,18	R\$ -
II. Gestão (empresa contratada)	R\$69.095,25	R\$ -
III. Instalação (Execução Serviço)	R\$271.363,57	R\$ -
IV. Marketing	R\$19.500,00	R\$ -
V. Treinamento e capacitação	R\$15.000,00	R\$ -
VI. Descarte de materiais	R\$19.968,00	R\$ -
VII. Medição e verificação	R\$63.840,00	R\$ -
VIII. Mão de obra própria	R\$69.762,31	R\$ -
IX. Transporte	R\$1.000,00	R\$ -
X. Outros custos indiretos	R\$2.600,00	R\$ -
TOTAL	R\$1.884.506,06	R\$0,00
TOTAL GLOBAL	R\$1.884.506,06	

Quadro de desembolsos

- 2.1. O valor de repasse do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de **R\$1.811.143,75**.
- 2.2. Os itens que compõem o valor global referido no 'caput' da presente cláusula encontram-se detalhados no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

2.3. Os itens que compõem o valor de repasse referido no parágrafo 1º da presente cláusula encontram-se detalhados no ANEXO II e no QUADRO DE APORTES apresentado na Cláusula Quarta.

2.4 O valor máximo de repasse descrito no parágrafo 1º, deve observar eventuais alterações apontadas no Anexo IV – Nota Técnica.

2.5. Eventuais saldos de recursos gerados em decorrência de descontos obtidos na aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, em hipótese alguma serão objeto de repasses. Estes valores retornarão para conta do PEE e serão aplicados em outros projetos de mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Além do edital da **CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 008/2023**, constitui parte integrante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** como se nele estivessem transcritos:

- 3.1. ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES.
- 3.2. ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).
- 3.3. ANEXO III - MODELO DE CARTA DE APORTE
- 3.4. ANEXO IV – NOTA TÉCNICA

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS

Além das demais obrigações previstas neste contrato, cabe à **COPEL DIS**:

4.1. Aportar junto ao **CONSUMIDOR**, respeitando-se a Cláusula Segunda, Cláusula Nona e a Cláusula Décima do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os custos referentes à execução do projeto, desde que fiscalizados, aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**, conforme a seguinte descrição:

ITENS DE CUSTO	VALORES MÁXIMOS
I. Diagnóstico energético	R\$49.353,75
I. Materiais e equipamentos	R\$1.303.023,18
II. Gestão (empresa contratada)	R\$69.095,25
III. Instalação (Execução Serviço)	R\$271.363,57
IV. Marketing	R\$19.500,00
V. Treinamento e capacitação	R\$15.000,00
VI. Descarte de materiais	R\$19.968,00
VII. Medição e verificação	R\$63.840,00
TOTAL	R\$1.811.143,75

Quadro de aportes

4.2. Aportar os valores previstos no Projeto, conforme especificado no cronograma financeiro do ANEXO II, para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pertinente a sua parcela de responsabilidade.

- 4.3. Atestar a realização do Projeto, nos termos definidos no ANEXO II.
- 4.4. A realização dos aportes, previstos no CRONOGRAMA FINANCEIRO definido no projeto que consta no ANEXO II e no item 4.1 desta cláusula, vincula-se sempre ao total cumprimento da etapa imediatamente anterior, exceto a etapa de treinamento e capacitação, devendo a **COPEL DIS** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR**.
- 4.5. Ao seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste termo, o **CONSUMIDOR** obriga-se a:

- 5.1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no ANEXO II deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 5.2. Apresentar à **COPEL DIS** a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à elaboração do Projeto (diagnóstico energético) objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 5.3. Apresentar à **COPEL DIS** a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive da avaliação da estrutura para instalação de fonte incentivada, quando houver, devendo ser encaminhado à **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- 5.4. Apresentar à **COPEL DIS** a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução dos serviços de Medição e Verificação dos resultados do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhado à **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.
- 5.5. Designar, a seu critério, coordenador para o “Projeto”, sendo este pertencente ao seu quadro funcional efetivo, ficando o mesmo responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, nome, endereço, telefone e-mail.
- 5.6. Apresentar à **COPEL DIS** para aprovação e validação, os resultados da medição e verificação da situação existente, emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT. A execução da medição e verificação deve ser executada em conformidade com a estratégia definida no projeto que integra o ANEXO II. O período para execução desta etapa deve obedecer ao mesmo ANEXO III sendo que os resultados deverão ser apresentados à **COPEL DIS** em até 30 (trinta) dias após a realização, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Instrumento.
- 5.7. Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela **COPEL DIS** do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência, conforme definido no item 5.7 desta Cláusula, sob pena da **COPEL DIS** não efetuar os aportes financeiros ajustados e previstos na Cláusula Quarta, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 5.8. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme especificado no Projeto, constante no ANEXO II, e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.
- 5.9. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme

indicado no ANEXO II do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. O **CONSUMIDOR** solicitará o aporte de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.

5.10. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto selecionado, tal como consta no ANEXO II que integra este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

5.11. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, contado a partir da data de finalização da obra, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

5.12. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto, objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

5.13. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente aos equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.

5.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 e demais normas cabíveis por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.

5.15. Elaborar e encaminhar mensalmente à **COPEL DIS**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico- financeiro previsto para o projeto, oportunizando o controle administrativo do mesmo. A forma de apresentação será definida pela **COPEL DIS**.

5.16. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **COPEL DIS** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

5.17. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **COPEL DIS**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

5.18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no item acima, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a **COPEL DIS** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

5.19. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR**, para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos pelo Projeto, deverá possuir os seguintes documentos:

5.19.1. Alvará de Funcionamento.

5.19.2. Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP ou equivalente.

5.19.3. Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.

5.19.4. Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.

5.19.5. Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.

5.20. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, as Resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, a Instrução Normativa 4/2018 do IBAMA e a Norma Técnica ABNT NBR 15833 vigente.

5.21. Informar previamente por escrito à **COPEL DIS**, toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao Projeto, devendo obrigatoriamente constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, a referência ao PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, além das logomarcas do PEE/ANEEL e COPEL.

5.22. Apresentar Relatório de Medição e Verificação emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, contendo todas as informações, procedimentos, considerações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto que consta no ANEXO II.

5.23. Comprometer-se a repassar à **COPEL DIS**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhamento a ANEEL.

5.24. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizando a **COPEL DIS** divulgar publicamente os casos de sucesso.

5.25. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a **COPEL DIS**.

5.26. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **COPEL DIS**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

5.27. No caso de saldo orçamentário do **CONSUMIDOR**, em virtude de aplicações financeiras, estes valores deverão ser devolvidos para a **COPEL DIS**.

5.28. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS**.

5.29. Apresentar planilha de cálculo (*ex-post*) do RCB ao final do projeto, relatório final, relatórios de medição e verificação e XML, conforme estabelecidos pela ANEEL, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto.

5.30. Participar de reuniões trimestrais, juntamente com a ESCO e com a **COPEL DIS**, caso solicitado pela **COPEL DIS**.

5.31. Autorizar a **COPEL DIS** a realizar reuniões mensais sobre o projeto diretamente com a ESCO, visando o acompanhamento dos projetos.

5.31.1. Caso a ESCO que auxiliou na apresentação do projeto não seja a mesma que irá realizar o acompanhamento do mesmo, ou em caso de substituição de ESCOs, o **CONSUMIDOR** deverá, em até 20 (vinte) dias, comunicar os dados da nova ESCO para a **COPEL DIS**.

5.32. Autorizar a ANEEL a divulgar publicamente informações e resultados obtidos no projeto de eficiência energética.

5.33. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **COPEL DIS**, ANEEL ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

5.34. O **CONSUMIDOR** deverá arcar com as despesas incorridas pela **COPEL DIS** para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos.

5.35. Cabe também ao **CONSUMIDOR** arcar com as despesas e ônus relativos a tributos e preços públicos não previstos no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, decorrentes do não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, obrigação esta que será formalizada por simples aviso de débito, com vencimento em 30 (trinta) dias da formalização por escrito por parte da **COPEL DIS**.

CLÁUSULA SEXTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **COPEL DIS** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

Além destas obrigações, o **CONSUMIDOR** também deverá:

6.1. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COPEL DIS**;

6.2. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **COPEL DIS** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

6.3. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **COPEL DIS** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site www.copel.com, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

6.4. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

6.5. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

6.6. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

6.7. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

6.8. O **CONSUMIDOR** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sem o prévio e expresso consentimento da **COPEL DIS**. Havendo subcontratação, o **CONSUMIDOR** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações

em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, o **CONSUMIDOR** continua a ser plenamente responsável perante a **COPEL DIS** pelo cumprimento destas obrigações;

6.9. Comunicar a **COPEL DIS** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

6.10. A **COPEL DIS** e o **CONSUMIDOR** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COPEL DIS** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos para os aportes que serão efetuados pela **COPEL DIS** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética, estando previstos no Programa Orçamentário "Z3074 - Programa de Eficiência Energética.

CLÁUSULA OITAVA - GESTORES E FISCAIS DO TERMO

8.1 A fiscalização e gestão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de responsabilidade dos empregados indicados para tais finalidades, de acordo com o ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTE, conforme determina a Norma Administrativa da Copel - NAC 030904.

CLÁUSULA NONA - APORTE DE VALORES

9.1. Os aportes que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo referente ao custo de materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento, capacitação, descarte de materiais e medição e verificação, somente serão efetuados após a instalação e/ou realização dos serviços. No caso de materiais e equipamentos deve-se ainda comprovar o descarte dos materiais substituídos, apresentando documentação conforme definido nos itens 5.16 a 5.18 da Cláusula Quinta.

9.2. Os aportes que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo em favor do **CONSUMIDOR** face ao cumprimento dos objetivos declinados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, indicado pelo **CONSUMIDOR**.

9.3. O **CONSUMIDOR** obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores, bem como qualquer movimentação financeira referente a este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, através da conta específica tipo aplicação, informada nesse instrumento.

9.4. Os aportes que venham a ser realizados pela **COPEL DIS** em favor do **CONSUMIDOR**, deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, disponível no endereço eletrônico www.copel.com.

9.5. Caso a data ajustada para a realização do aporte dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido aporte será efetuado no borderô subsequente.

9.6. **A COPEL DIS** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos aportes de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto, a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR**, não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.

9.7. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos na Cláusula Quarta, em seu item 4.1 e no CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das obras, apresentado no ANEXO II, limitando-se aos seus montantes.

9.8. Na eventualidade do **CONSUMIDOR** vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das obras apresentado no ANEXO II ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no ANEXO II, arcará obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO DO APORTE

Na hipótese de ocorrência do disposto na Cláusula Nona do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o aporte será procedido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação pela **COPEL DIS**, mediante protocolo, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**, através de boletim de medição.

10.1. Caberá ao **CONSUMIDOR** submeter através do sistema de pagamento da **COPEL DIS**, até o dia 20 do mês, com exceção dos meses de fevereiro e dezembro, cujo prazo será previamente informado, carta de aporte conforme modelo em anexo III presente no Termo de Cooperação Técnica acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais, de declaração de veracidade emitida pelo contador do **CONSUMIDOR** e boletim de medição aprovado pela Copel, solicitando os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, diagnóstico energético, marketing, treinamento, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

10.2. As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e conter, em seu corpo, a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do Projeto e o número do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

10.2.1. A emissão da nota fiscal referente ao diagnóstico energético poderá ocorrer antes da assinatura de termo de cooperação técnica, limitada à data de abertura da Chamada Pública na qual o presente projeto foi selecionado.

10.2.2. Caberá ao **CONSUMIDOR** demonstrar que a nota fiscal referente ao serviço de diagnóstico energético, que acompanha a solicitação de repasse, foi emitida pela empresa/profissional responsável pela sua elaboração. Não serão repassados valores referentes ao diagnóstico energético nos casos em que o emissor do respectivo documento fiscal não foi o responsável pela sua elaboração.

10.3. O **CONSUMIDOR** e seu **INTERVENIENTE** (se aplicável) não devem possuir débitos vencidos perante a **COPEL DIS**, tanto em relação a(s) unidade(s) consumidora(s) beneficiada(s) pelo projeto, assim como em relação às demais unidades consumidoras pertencentes as suas filiais e matriz, vinculadas à sua raiz do CNPJ.

10.4. O **CONSUMIDOR** deve estar em dia com a entrega dos relatórios mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do projeto de efficientização energética, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, será de até **24 meses**, contados da data de assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

11.1. **18 meses** será o prazo, conforme caso para execução das atividades previstas no projeto, excluída a Medição e Verificação da Fonte Incentivada, contados da data de assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

11.2. 12 (doze) meses será o prazo exclusivo para execução de Medição e Verificação da Fonte Incentivada, contados a partir do **19º mês** ou no mês subsequente ao comissionamento da usina, o que ocorrer antes.

11.3. O prazo de execução e o aporte dos recursos que estão estabelecidos nos CRONOGRAMA FÍSICO e no CRONOGRAMA FINANCEIRO, apresentados no ANEXO II, para a execução das obras, somente poderá ser alterado mediante aprovação da **COPEL DIS**.

11.4. Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar imediatamente a **COPEL DIS** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de **36 meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de **TERMO ADITIVO**.

12.1. O término do prazo de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não afetará direitos ou obrigações das partes relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outros do gênero que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

12.2. A vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá se encerrar antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula se exaurido os valores de ressarcimento tratados na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, garantida a prévia defesa, sujeitará o **CONSUMIDOR** às seguintes penalidades:

13.1. Advertência por escrito, caso haja o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

13.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de até 12% (doze por cento), calculado sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do instrumento em destaque.

13.3. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou pelo Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto (o CRONOGRAMA FÍSICO descrito no ANEXO II), de obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir a multa aplicada à **COPEL DIS**, imediatamente e em caráter de urgência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

13.4. No caso de cancelamento ou desconsideração do projeto, objeto do presente termo, pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em razão do descumprimento parcial ou total das metas nele estabelecidas, tal como previsto no ANEXO II, motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver à **COPEL DIS**, em uma única parcela, os valores aportados referidos na Cláusula Quarta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do aporte até o dia da efetiva devolução.

13.5. No caso inexecução total do projeto pelo **CONSUMIDOR**, de forma injustificada, será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor definido na Cláusula Quarta, que corresponde aos valores do PEE repassados ao consumidor.

13.6. No caso de inexecução parcial do projeto pelo **CONSUMIDOR**, de forma injustificada, será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o percentual do montante não executado, definido na Cláusula Quarta, que corresponde aos valores do PEE repassados ao consumidor.

13.7. No caso de atrasos injustificados ao projeto pelo **CONSUMIDOR**, não motivados por fatos supervenientes, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor definido na Cláusula Quarta, em relação às etapas em atraso. Os atrasos serão contabilizados a partir do encerramento do prazo de execução contratual.

13.8. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) divergirem do previsto no projeto, ou ainda, se houver divergência em relação ao custo da obra, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Quarta, a cada 10% (dez por cento) incremental sobre a Relação Custo Benefício (RCB) final.

13.9. A não observância dos itens 5.17, 5.18 e 5.19 da Cláusula Quinta ensejará a aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto na Cláusula Segunda do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **COPEL DIS** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste item não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, em seus itens 5.17, 5.18 e 5.19, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

13.10. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os aportes previstos na Cláusula Quarta serão suspensos até o saneamento das não conformidades apontadas.

13.11. Multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor Global estimado do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pelo descumprimento da Cláusula Sexta, que dispõe sobre a Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no item 6.10 da referida Cláusula.

13.12. As multas previstas neste instrumento contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, o seu total limitado a 12% (doze por cento) do valor global deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido mediante acordo entre as **PARTES**:

- a. Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas
- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse das partes.

14.1. A **COPEL DIS** rescindir unilateralmente este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) divergirem do previsto no projeto, ou ainda, se houver divergência em relação ao custo da obra, que afete o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, de modo que seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos em aporte, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período compreendido entre o recebimento dos aportes até a efetiva devolução, em uma única parcela, representada por uma fatura denominada 'diversos', com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

14.2. Caso este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CONSUMIDOR**, este se obriga a devolver os valores aportados pela **COPEL DIS** constantes na Cláusula Quarta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do aporte até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela, representada por fatura denominada 'diversos', com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

14.3. Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) dias pelo **CONSUMIDOR** em relação ao CRONOGRAMA FÍSICO apresentado ANEXO II, a **COPEL DIS** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como da obrigação de devolução à **COPEL DIS** dos valores recebidos em aporte, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos aportes até a efetiva devolução, em uma única parcela, representada por fatura denominada 'diversos', com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO**, vedada, porém, a mudança de objeto, a descaracterização do projeto, tal como descrito no ANEXO II ou a sua finalidade social.

15.1. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no CRONOGRAMA FINANCEIRO descrito no ANEXO II, para maior, exigindo aportes de valores superiores aos ajustados e pré-estabelecidos, ao presente instrumento de ajuste, o **CONSUMIDOR**, deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa da **COPEL DIS**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos, obtidos junto à entidades idôneas e competentes, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no ANEXO II ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 920, de 23 de fevereiro de 2021. Tal alteração deverá ser formalizada mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO

16.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

17.1. As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **COPEL DIS**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com as assinaturas de 02 testemunhas abaixo nominadas.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

04.368.898/0001-06

(Assinado eletronicamente)

Sergio Isidoro Canestraro Milani

Superintendência de Projetos Especiais da
Distribuição

(Assinado eletronicamente)

Diego Augusto Correa

Superintendência de Gestão Empresarial da
Distribuição

CONSUMIDOR

MUNICIPIO ANTONINA

76.022.516/0001-07

(Assinado eletronicamente)

JOSE PAULO VIEIRA AZIM

PREFEITO

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)

RAIANE ASSIS DA SILVA

147.316.877-56

(Assinado eletronicamente)

Fabio Maciel Borges

798.737.409-10

ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES

Ficam designados os empregados abaixo relacionados, titulares e suplentes, para atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 4600029532, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos NAC nº 030904 - Gestão de Contratos, e em atendimento a Lei Federal nº 13.303/2016:

Curitiba, ____ de _____ de _____.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

04.368.898/0001-06

(Assinado eletronicamente)

Sergio Isidoro Canestraro Milani

Superintendência de Projetos Especiais da
Distribuição

(Assinado eletronicamente)

Diego Augusto Correa

Superintendência de Gestão Empresarial da
Distribuição

DESIGNADOS

Marcio Biehl Hamerschmidt

45894

Gestor do contrato

Fernando Bauer Neto

52447

Suplente do Gestor do Contrato

Francine Traba Martins Dos Santos

800886

Fiscal Documental

Luciano Ferreira De Lima

46508

Suplente de Fiscal Documental

Fabio Maciel Borges

47851

Fiscal Operacional

Jose Arthuro Teodoro

52441

Suplente de Fiscal Operacional

Aprovação dos Diretores e aceite dos Designados pelo Programa GFC
(Gestão Eletrônica de Fiscais de Contrato)



ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)
– PROJETO

ANEXO III – MODELO DA CARTA DE APORTE

Logo da Instituição

Carta / ofício nº _____ / 20__

_____, ____ de _____ de _____

À COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Superintendência de Projetos Especiais

Divisão De Gestão Da Inovação E Da Eficiência Energética Da Distribuição

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C

81200-240 Curitiba – PR

A/C Sr. _____ (Gestor do Contrato – COPEL)

Assunto: Repasse de valores CD nº _____

Conforme o Contrato de Desempenho) Copel nº _____/20__, firmado entre a Copel Distribuição S.A. e o(a) _____, solicitamos o repasse de valores referente a _____, conforme Nota(s) Fiscal(is) apresentadas abaixo, aplicados no projeto de eficiência energética objeto do Contrato de Desempenho.

Nº Nota Fiscal	Objeto	Valor

O valor total do repasse é de R\$ _____.

Solicitamos que o repasse seja feito na conta de aplicação específica _____, agência _____ do Banco _____. (mesma informada no TCT)

Em anexo, encaminhamos cópias da(s) nota(s) fiscal(is), cópia do processo de _____ e certidões negativas de débitos.

Atenciosamente,

_____ (Gestor do projeto – CLIENTE)

Nome da Instituição

CNPJ (igual do contrato)



ANEXO IV – NOTA TÉCNICA



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato0467Antonina.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diego Augusto Correa** em 17/12/2024 10:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Paulo Vieira Azim (XXX.032.649-XX)** em 04/12/2024 10:41 Local: GAB ANTONINA.

Assinatura Simples realizada por: **Raiane Assis da Silva (XXX.316.877-XX)** em 19/11/2024 16:52 Local: CIDADAO, **Fabio Maciel Borges (XXX.737.409-XX)** em 21/11/2024 07:38 Local: COPEL/DIS/SPE/DPED/VGIE, **Sergio Isidoro Canestraro Milani (XXX.951.279-XX)** em 13/12/2024 13:31 Local: COPEL/DIS/SPE.

Inserido ao protocolo **22.968.411-6** por: **Yuri Viticov Dias** em: 19/11/2024 09:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f87f30b412a29221852a63e95e2896cf.